Fls.: 32
Ass.:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

*CONTRATO QUE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI**, E O ESCRITÓRIO **JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:*

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.244/0001-11, com sede na Avenida Joaquim Castelo Branco, nº 337, centro, CEP 64.518-000, Santa Rosa do Piauí-PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador de documento de identidade RG nº 695.346 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 226.764.903-97, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 458, centro, CEP 64.518-000, Santa Rosa do Piauí-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Escritório de Advocacia **JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.407.621/0001-00, com sede na Avenida Senador Arêa Leão, 1622, bairro Jóquei Clube, CEP: 65.049-110, Teresina-PI, representado neste ato por seu sócio-administrador, Sr. **JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador de documento de identidade RG nº 879.760 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 338.671.513-34, residente e domiciliado na Rua 40, nº 605, Reserva Bambu, Torre 04, aptº 104, bairro Uruguai, CEP 64.073-175, Teresina-PI, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, executando os serviços de assessoramento jurídico do município nas seguintes áreas: a) acompanhamento processual e defesa nas ações judiciais em que for parte o município, na Justiça Comum, em primeira e segunda instâncias; b) acompanhamento processual e defesa nas ações judiciais em que for parte o município, na Justiça Federal da 1ª Região; c) acompanhamento processual e defesa nas ações judiciais em que for parte o município, na Justiça do Trabalho da 22ª Região, em primeira e segunda instâncias; d) acompanhamento processual e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI e Tribunal de Contas da União; e) assessoramento jurídico do município junto a órgãos e repartições públicas estaduais e federais; f) assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitações do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO:

Acertam as partes que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como honorários, o valor mensal de **R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, o qual deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro – Da forma do Pagamento:

O valor das parcelas mensais fixadas nesta cláusula será pago através de autorização prévia ao Banco do Brasil, para reter da arrecadação mensal do município oriundo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na parcela creditada no dia 10 (dez) de cada mês, e creditá-la na **Conta Corrente nº 45.002-2, Agência nº 1.637-3**, Banco do Brasil, da titularidade do CONTRATADO, cuja autorização de débito em conta será encaminhado ao Banco do Brasil juntamente com uma cópia autêntica do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Da apresentação do Recibo e Nota Fiscal

O CONTRATADO fica obrigado a apresentar mensalmente, até a data estabelecida para o pagamento, o recibo e a nota fiscal referente ao valor dos honorários mensais a ser creditado em sua conta, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a zelar pelos interesses do CONTRATANTE, agindo com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do município. Deve ainda o CONTRATADO, mediante determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, atuar em todas as ações judiciais e procedimentos administrativos de interesse do CONTRATANTE, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho das funções objeto desta avença. Além disso, o CONTRATANTE deve efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não gera qualquer vinculação empregatícia, significando, tão somente, a prestação de serviços e, por conseguinte, não gera qualquer responsabilidade trabalhista ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DE MEIO

A presente contratação constitui-se em obrigação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO da obrigação de zelar pelo cumprimento do pactuado e envidar todos os esforços técnicos para a resolução das demandas apresentadas, mas não o obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em

consonância com a Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB, publicada em 23 de outubro de 2012 no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 04/01/2019 a 04/01/2020, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES:

Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, fax ou telegrama, destinadas aos endereços abaixo citados:

Para o CONTRATADO:

Avenida Senador Arêa Leão, 1622, Jóquei Clube, CEP: 65.049-110, Teresina-PI ou pelo e-mail: zemaria.adv@gmail.com.

Para o CONTRATANTE:

Avenida Joaquim Castelo Branco, nº 337, centro, CEP 64.518-000, Santa Rosa do Piauí-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretária de Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Das Multas

Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

Parágrafo Segundo – Da não aplicação das Multas

As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos

de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santa Rosa do Piauí - PI, em 04 de janeiro de 2019.

PELO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

Veríssimo Antônio Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA – CONTRATADO

José Maria de Araújo Costa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: